

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos através de sessão por videoconferência no âmbito da 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Desembargadores Leila Albuquerque, Werson Franco Pereira Rêgo, Sergio Seabra Varella e Luiz Fernando de Andrade Pinto, membros efetivos da 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a JDS Desembargadora Isabela Pessanha Chagas, no exercício de suas atribuições regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 14 de setembro de 2020, aprovaram o seguinte:

Considerando a norma do Código de Processo Civil, prevista no artigo 236, § 3º, que dispõe sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;

Considerando o disposto no art. 60-A do Regimento Interno deste Tribunal, permitindo a implantação do sistema eletrônico de julgamento nos órgãos fracionários;

Considerando os termos da Resolução nº 672/2020 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas respectivas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;

Considerando as disposições da Resolução CNJ nº 313, de 19/03/2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;

Considerando o disposto na Portaria n.º 61, de 31/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que criou Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais;

Considerando a necessidade de institucionalizar a modalidade de julgamento por videoconferência, já habilitada para implementação pelos órgãos fracionários de Segunda Instância deste Tribunal de Justiça, especialmente em período em que não há previsão de data para sessões presenciais;

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 25/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Serão submetidos a julgamento por videoconferência os feitos distribuídos à 25ª Câmara Cível que não puderem ser julgados em sessão virtual, seja por deferimento de requerimento das partes ou por determinação expressa do relator.

§ 1º Estabelecidos a pauta e o dia da sessão por videoconferência e intimadas as partes, a ordem dos trabalhos seguirá na forma regimental, típica de julgamentos presenciais.

§ 2º O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual.

Art. 2º - O link de acesso para acompanhamento da sessão será disponibilizado no edital da pauta de julgamento da sessão por videoconferência, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data designada para a sessão.

Art. 3º - Os advogados interessados em realizar sustentação oral deverão peticionar nos autos, após a publicação da pauta e até 24 horas antes do início da sessão, informando o interesse em usar da palavra, indicando o nome completo e registro na OAB do advogado que participará do julgamento, a fim de que lhe seja liberado pela Secretaria da Câmara, no momento da sessão, o acesso para manifestação oral.

Art. 4º - O Ministério Público, a Fazenda Pública e a Defensoria Pública serão intimados da sessão por videoconferência, via e-mail ou pelo portal eletrônico, constando do próprio ato intimatório o link para acesso e participação na sessão de julgamento, devendo também formalizar requerimento até 24 horas antes do início da sessão na hipótese de desejarem realizar sustentação oral.

Art. 5º - O relator poderá determinar a retirada de pauta ou adiamento de qualquer processo da sessão, sendo incluído posteriormente em nova sessão por videoconferência, salvo disposição do relator em contrário.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da 25ª Câmara Cível em sessão administrativa.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da mesma data.

Des. Leila Albuquerque (Presidente)

Des. Werson Franco Pereira Rêgo

Des. Sergio Seabra Varela

Des. Marianna Fux

Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto

JDS Des. Isabela Pessanha Chagas